



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO, conforme Processo nº 6210.2022/0006424-7.

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM, neste ato representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00,** e a **ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 051.999.87/0001-39, qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08015.12940/2002-64 e do despacho da secretaria nacional da justiça, de 12/09/2002, publicado no Diário Oficial da União de 16/09/2002, neste ato representada na forma de seu estatuto por **FELIPE DOMINGOS DE MELLO, RG: 63.677.727-3, CPF: 294.035.278-03,** resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objetivo o Trabalho de Humanização Hospitalar para pacientes, visitantes, acompanhantes e profissionais adultos no hospital supracitado em São Paulo, que se realizará por meio da preparação, alocação e supervisão de voluntários, sem ônus ao parceiro.

Parágrafo Único – O Programa de trabalho poderá ser ajustado de acordo com as necessidades, e o HSPM será notificado por meio de:

- a) registro por simples memorandos, dispensando-se a celebração de termos aditivos.
- b) por e-mail para questões de ordem operacional;
- c) celebração de termo aditivo, quando se tratar de assuntos que incluam custos à Organização ou ao HSPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DE INDICADORES.

O programa de trabalho inclui a manutenção de voluntários capacitados e supervisionados no Hospital. Como indicadores, tornaremos disponíveis gráficos de atendimento no hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – DA ORGANIZAÇÃO

- a- executar, conforme cláusula segunda, o trabalho zelando pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas ações;
- b- responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos utilizados na execução deste termo de convênio, inclusive de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento
- c- dar visibilidade do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO em todas suas formas;
- d- apresentar relatório trimestral sobre a execução do objeto do termo com os resultados alcançados.
- e – apresentar à Central de Ação Voluntária do HSPM, relatório mensal de produção individual.
- f – controlar a frequência dos voluntários através de livro ou instrumento próprio.

II – DO HSPM

- a- acompanhar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO
- b- dar visibilidade ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO em todas suas formas;



c- destinar uma sala, para que os voluntários possam se trocar e deixar seus pertences com segurança, enquanto trabalham;

d – facilitar o acesso dos voluntários ao hospital através de uma identificação própria.

e- autorizar o trabalho voluntário dos Doutores Cidadãos, do 9º ao 12º andar, na unidade hospitalar dentro do seguinte período – De domingo a Sábado das 14:00h às 21:30h;

f- designar uma pessoa que será o contato direto da unidade hospitalar com a organização para dirimir dúvidas ou solicitar apoio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 14 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário de quaisquer dos partícipes até 30 (trinta) dias antes do término do término de cada período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, administrativamente, independente das medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a- se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO;

b- unilateralmente pelo HSPM ou ORGANIZAÇÃO, por qualquer razão, desde que o faça por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto ao seu objeto, mediante registro de simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Deste convênio não resultará qualquer despesa para o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se estabelece por força deste TERMO DE CONVÊNIO, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade entre as partes com relação às pessoas que a parte contrária empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da parte que contratar, única responsável como empregadora, todas as despesas com aquelas pessoas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a cada uma das partes, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, em relação a seus possíveis empregados.

Parágrafo primeiro – caso venha o HSPM a sofrer demanda trabalhista em decorrência de funcionário voluntários ou prestadores de serviço autônomo, que prestavam única e exclusivamente serviços para a ORGANIZAÇÃO, esta deverá intervir imediatamente à lide, requerendo exclusão do HSPM do pólo da ação e arcar com todas as custas de processo bem como de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo – Não se responsabiliza criminalmente e nem civilmente o HSPM por má conduta relativa a funcionários, voluntários ou prestadores de serviço autônomo que prestem serviços para a ORGANIZAÇÃO, devendo esta, em ocorrendo a demanda judicial, intervir à lide, requerendo a exclusão do HSPM do pólo passivo da ação e arcar com todas as custas de processo bem como de honorários advocatícios.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo por uma das Varas da Fazenda Pública para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo,15..... deagosto..... 2022.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. FELIPE DOMINGOS DE MELLO -
Canto Cidadão

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



